

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI

-EMENDA DA: Resolução nº 10/88

<JUSTIFICATIVA

-Dá nova Redação no Art. 1º

**-Referência: Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito,
e Vereadores:**

**-MESA: ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA
PRESIDENTE**

**RAIMUNDO MARTINHO BATISTA
VICE- PRESIDENTE**

**ANTÔNIO GABIEL DE MOURA
SECRETÁRIO**



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

EMENDA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/88.

Dá nova Redação no Art. 1º com a seguinte alteração, que dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, no uso de suas atribuições legais, aprovou e ela promulgou a seguinte:

Art. 1º - Fixa a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores obedecendo os seguintes critérios:

- I) A atribuída ao Prefeito corresponderá:
 - a) Subsídio, 15 (quinze) Salários mínimos
 - b) Representação, 2/3 (dois terços) do valor do Subsídio.
- II) A atribuída ao Vice-Prefeito, corresponderá a 2/3 (dois terços) da atribuída ao Prefeito.
- III) A atribuída ao Vereador corresponderá:
 - a) Parte Fixa 2 (dois) Salários mínimos;
 - b) Parte Variável 1 (Um Salário mínimo).

Salas das Sessões, 23 de fevereiro de 1.989.

Antônio Alencar de Moura
ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA
PRESIDENTE

Raimundo de Martinho Batista
RAIMUNDO MARTINHO BATISTA
VICE - PRESIDENTE

Antônio Gabriel de Moura
ANTÔNIO GABRIEL DE MOURA
SECRETÁRIO



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de São José do Piauí - PI

JUSTIFICATIVA: Da Emenda da Resolução nº 10/88

1 - Submeto à Casa a presente Emenda da Resolução nº 10/88, que dispõe sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, assim sendo, é necessário esclarecer aos meus ilustres Pares a importância do assunto que merece desta Casa a atenção, isto porque, o Projeto de Resolução nº 10/88, que fixou no artigo 1º (primeiro) 10 (dez) Salários mínimos, a Representação que corresponderá a 2/3 (dois terços) do Subsídio, e a Representação do Vice-Prefeito que corresponderá a 2/3 (dois Terços) da atribuída ao Prefeito.

2 - A Remuneração ao Vereador corresponderá:

a) Parte Fixa, 1/2 (meio) Salário mínimo,

b) Parte Variável, 1 1/2 (Um Salário e meio) mínimo.

Dessa forma, vemos que tanto a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e do Vereador, fogem do Padrão relevante dos dois Poderes - Executivo e Legislativo Municipal, bem como, a Remuneração do Vereador atingindo apenas 2 (dois) Salários mínimos, que isto, em hipótese, representa "Salário" de fome.

3 - Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão e com base na Receita própria do Município, que não atinge pelo menos, 200,00 (duzentos cruzados novos) mensal, e que a maior fonte de Economia do Município é oriunda do Fundo de Participação dos Municípios, que também é pequeno para o porte municipal, que é distribuído para todas obrigações e encargos do município.

Assim sendo, achamos por bem apreciar e votar os valores conforme estão fixados na Emenda da Resolução nº 10/88, que ha de merecer também o assentimento do Chefe do Executivo, com toda certeza.

Salas das Sessões, 23 de fevereiro de 1.989.

Antonio Alençar de Moura
ANTÔNIO ALENCAR DE MOURA - PRESIDENTE

Raimundo Martinho Batista
RAIMUNDO MARTINHO BATISTA - VICE-PRESIDENTE